



Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 1008 de 18 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas n.º 06/07, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/003454**

R E S O L V E

CONCEDER ao senhor **ARILSON CONCEIÇÃO FEITOSA**, Estagiário, lotado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos, **16 (dezesseis)** dias de **recesso remunerado**, a serem usufruídos no período de **08.02.2019 a 23.02.2019**, com fulcro no Art. 25, Cap. VII, da Portaria n.º 1974/2017-PTJ, de 12.09.2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13.09.2017 e Cartilha do Estagiário – EASTJAM (Dispõe sobre o recesso dos estagiários).

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 1009 de 18 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/003524**

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **BERNARDO JOSÉ NORONHA ANTUNES**, Diretor de Secretaria deste Poder, lotado na Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, 02 (dois) dias de **Licença Especial**, referentes ao quinquênio **1996/2001**, a serem usufruídos nos dias **28.02.2019 e 01.03.2019**, com fulcro nos artigos 65, inciso VII, e 78, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 1010 de 18 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas n.º 06/07, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/003545**

R E S O L V E

CONSIDERAR CONCEDIDOS à senhora **ANDRESA COSTA DOS SANTOS**, Estagiária, lotada no Juizado da Infância e da Juventude Infractional, **04 (quatro)** dias de **recesso remunerado**, usufruídos no período de **28.01.2019 a 31.01.2019**, com fulcro no Art. 25, Cap. VII, da Portaria n.º 1974/2017-PTJ, de 12.09.2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13.09.2017 e Cartilha do Estagiário – EASTJAM (Dispõe sobre o recesso dos estagiários).

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A n.º 1011 de 18 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e,

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 06, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/003582**

R E S O L V E

CESSAR, a contar de **08.02.2019**, os termos da **Portaria n.º 342/2019** de 21.01.2019 na parte que concedeu ao servidor **ALBEM DAGMAR PEREIRA CLAUDINO**, Gerente Acadêmico de Gabinete deste Poder, lotado na Escola Superior da Magistratura, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2019**, no período de 28.01.2019 a 26.02.2019, resguardando os dias restantes para usufruto em momento oportuno.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/028531

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n.º003/2019 - TJAM

DESPACHO-OFÍCIO Nº 692/2019 - GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo cujo objeto é recurso administrativo interposto pela empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, no qual requer a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame, que declarou a empresa **WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI** habilitada e vencedora do certame (fl. 383).



Em breve histórico do certame, verifica-se que participaram do processo um total de 32 (trinta e duas) empresas licitantes, conforme Ata de Sessão do Pregão Eletrônico (fls.375/382).

Finalizada a Etapa de Lances, foi realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 14ª do Edital.

As licitantes classificadas em 1ª, 2ª e 3ª, respectivamente, as empresas TRISTAR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 57.830.788/0001-80, MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 24.929.614/0001-10, e ARS SERVICOS TURISTICOS EIRELI, CNPJ: 03.919.209/0001-41, tiveram suas propostas recusadas por apresentarem lance-proposta de valor inexequível.

Prosseguindo na ordem de classificação, deu-se a convocação da 4ª empresa melhor classificada, WTL TURISMO E LOCACAO EIRELI, CNPJ: 15.328.829/0001-95 e, após a devida análise, constatou-se o atendimento de todos os requisitos, sendo a licitante declarada habilitada e vencedora do certame.

Irresignada com o resultado, a licitante, SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ Nº 14.278.276/0001-40, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais às fls. 385.

Em síntese, a recorrente SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, alega que, por ter ocorrido empate de lances, deveria ter sido realizado sorteio presencial para decidir qual seria a próxima empresa convocada.

Contrarrazões, tempestivas, da empresa WTL TURISMO E LOCACAO EIRELI às fls. 389/392.

Às fls. 396/399, relatório apresentado pela CPL sugerindo que seja conhecido o recurso oposto pela licitante SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, para, quanto ao mérito, seja declarado IMPROVIDO, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa WTL TURISMO E LOCACAO EIRELI para o certame.

É o relatório. Decido.

Importa frisar que o presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019-TJAM.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 1.900.826,93 (um milhão, novecentos mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

Adentrando à análise as razões recursais, observo que a recorrente SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI sustenta que por ter ocorrido empate de lances, deveria ter sido realizado sorteio presencial para decidir qual seria a próxima empresa convocada.

Quanto a este ponto, o Decreto nº 5.450/2005, disciplina que não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, a saber:

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. (grifo nosso)

Como bem apontado pela Comissão Permanente de Licitação, em relatório de fls.396/399, a determinação contida no Decreto regulamentar da Lei 10.520/02, é seguida em seus exatos termos pelo sistema Comprasnet quanto ao critério de desempate. Ademais, o sistema Comprasnet (operacionalizado pelo SERPRO) é gerenciado pelo Ministério do Planejamento que por meio de suas Instruções Normativas promove aplicação das interpretações do TCU sobre lei geral de licitações.

É dito isto para apontar que não há, no âmbito da Corte de Contas da União, manifestação que crie qualquer outra interpretação sobre o critério estabelecido nos §§ 3º e 4º, do art. 24, do Decreto 5.450/2005.

Sobre o tema a doutrina apresenta posição similar, como exposto por Marçal Justen Filho, em Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), Editora Dialética, 6ª edição, p. 375:

“Portanto, afigura-se que o sistema pode e deve identificar a autoria daquele que formulou o primeiro lance, mas não há cabimento de impedir o registro de outro(s) lance(s) de idêntico valor. Até se pode reconhecer o direito de primazia do primeiro a formular um determinado lance, mas daí não se segue a inadmissibilidade de lances de valor idêntico – os quais teriam uma relevante função em caso de desclassificação do primeiro classificado.”

Some-se a posição jurisprudencial e doutrinária, o fato de que a questão do desempate foi objeto de Pedido de Esclarecimento pelas empresas Ideias Turismo (fls. 188/189), WTS Assessoria (fls. 205/206) e Voetur (fls.258/260), sendo devidamente respondido com fundamento no entendimento do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, o qual determina:

“Quando uma licitação onde só teve proposta recebidas na fase de lances não foi ofertado nenhum lance, o sistema classifica as propostas de acordo com entrada no sistema uma a uma, elas podem ter mesmo valor/desconto data e horário, mas sempre uma chegou no sistema primeiro, o sistema não recebe mais de uma proposta ao mesmo tempo, as diferenciais de frações de segundos podem ser observadas na fase de aceitação”.

Tendo em vista que não existe impugnação para este pregão e que todos as respostas dos esclarecimentos foram disponibilizadas no site do Tribunal e no Comprasnet, é correto presumir que a Recorrente estava ciente de todas as condições para operacionalizar o certame e nada tinha a opor.

Verifica-se, portanto, que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração também foram observados.

Nesse panorama, acolho sugestão de fls. 396/399 da CPL, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa **SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões acima aduzidas.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Pregão Eletrônico nº 074/2018

Processo Administrativo nº. 21777/2018

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação da assinatura das licenças do sistema gerenciador de banco de dados “IBM DB2 Advanced Enterprise Server Edition”, ferramenta de consolidação de backup do DB2 e suporte e subscrição de 12 meses, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 21/02/19, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 12/03/19, às 09:30h (horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br